

**1 Ata da Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do
2 Paraná realizada em 12 de junho de 2015.**

3 Aos doze dias do mês de junho do ano dois mil e quinze, às nove horas, na Sala do Conselho
4 Universitário, reuniu-se o Plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da
5 Universidade Federal do Paraná, sob a presidência do Vice-Reitor, Professor Doutor Rogério
6 Andrade Mulinari. Presentes os Conselheiros Titulares Blênio Cezar Severo Peixe, Carlos
7 Henrique Coimbra de Araújo, Caroline Arns Arruda, Christian Mendez Alcantara, Luci Regina
8 Panka Archegas, Daniel Rodrigues dos Santos, Eva Cristina Rodrigues Avelar Dalmolin, José
9 Olivir de Freitas Junior, Lilian Daisy Gonçalves Wolff, Luis Augusto Koenig Veiga, Luiz
10 Eduardo Cunha Thomassim, Luiz Fernando de Lima Luz Junior, Marisa Fernandes de
11 Castilho, Renato Silva de Sousa, Ricardo Lehtonen Rodrigues de Souza, Roberto Benghi Del
12 Claro, Altair Pivovar, Rodrigo Brandão e Christian Mendez Alcantara. Presentes também a
13 Conselheira Suplente Sandramara Scandelari Kusano de Paula Soares, a Pró-Reitora de Gestão
14 de Pessoas, Senhora Laryssa Martins Born e, representando a Pró-Reitoria de Graduação,
15 Professora Maria Lúcia Accioly Teixeira Pinto. Justificaram suas ausências os Conselheiros
16 Carolina Simões Pacheco, Felipe Hawthorne Gomes da Costa, Luiz Allan Kunzle e Matheus
17 Fabrício Vieira. Havendo quórum o Presidente declarou aberta a sessão. Nos informes o
18 Presidente deu posse aos novos representantes do SEPT no CEPE, respectivamente
19 professores Christian Mendez Alcantara como representante titular e Sandramara S. K. Paula
20 Soares como suplente. O Presidente deu as boas vindas aos novos representantes desejando-
21 lhes uma profícua gestão. Ordem do Dia: **01) Processo nº 029582/2014-41 - Solicitação da**
22 **revogação da Res. 36/11-CEPE que dispõe sobre o reposicionamento na carreira de**
23 **magistério de docente aprovado em concurso público na UFPR e proveniente de outra**
24 **Instituição Federal de Ensino Superior – IFE. Interessada: CPPD.** Relatora de Vista,
25 Conselheira Eva Cristina Avelar Dalmolin; Relator Original, Conselheiro Leonardo Fadel
26 Cury. A relatora de vista exarou o seguinte parecer: *“Acatando a orientação dada pela*
27 *Procuradoria –Geral Federal junto à UFPR, sou de parecer favorável à revogação da*
28 *resolução 36/11 CEPE conforme solicitado pela CPPD, desde que os professores que*
29 *ingressaram na UFPR durante a eficácia normativa da resolução 36/11 CEPE possam*
30 *requerer junto à CPPD a progressão e promoção desenrolada dentro UFPR somando a*
31 *progressão e promoção já existente em outra IFE”*. Em seguida procedeu-se a leitura do
32 parecer original lavrado nos seguintes termos: *“A solicitação de revogação da Resolução no.*
33 *36/11-CEPE encaminhada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) busca*
34 *uma adequação ao disposto na Lei 12.772, a luz da estabilidade jurídico-administrativa da*
35 *UFPR. Assim sendo, manifesto parecer favorável à solicitação da CPPD. Contudo,*
36 *acreditando que a Lei 12772/2012 prestigia o entendimento de que a carreira docente federal*
37 *é única, aplicável a todo o território nacional, sugiro o estudo para redação de uma nova*
38 *resolução, pois seria um paradoxo o Texto Constitucional assegurar, de modo amplo, os*
39 *direitos dos servidores e ao mesmo tempo, impedir-lhes a progressão profissional já*
40 *alcançada”*. Em discussão verificou-se que tratavam-se de pareceres favoráveis ao pedido e
41 complementares nas suas informações, principalmente no que tange à situação dos docentes
42 que ingressaram na UFPR duante a vigência da Resolução nº 36/11-CEPE. Após discussão os
43 pareceres foram colocados em votação, sendo aprovados por unanimidade. **02) Processo nº**
44 **016105/2014-16 - Alteração da Res. 32/14-CEPE que estabelece as diretrizes e**

45 **procedimentos a serem considerados para o Reconhecimento de Saberes e Competências**
46 **da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no âmbito da UFPR.**
47 **Interessado: SEPT.** Alteração aprovada por unanimidade de votos, nos termos do parecer do
48 Conselheiro Renado Silva de Souza. **03) Processo nº 066439/2015-11 - Recurso contra**
49 **decisão da 3ª Câmara do CEPE que indeferiu pedido de nova banca para defesa de**
50 **dissertação de mestrado. Interessado: Naziel de Oliveira.** Processo relatado pelo
51 Conselheiro Daniel Rodrigues dos Santos que emitiu o seguinte parecer: “*PARECER*
52 *CONCLUSIVO: Pelo o que consta nos autos (Fls. 98-156) a defesa do mestrando ocorreu sem*
53 *a ausência da orientadora, Profa. Dra. Joanez Aparecida Aires, bem como do grupo de*
54 *pesquisa. No entanto, no momento em que a orientadora designa os nomes para a composição*
55 *da banca, embora particularmente contrariada, deixa claro para o mestrando a sua*
56 *concordância legal com a defesa da dissertação. Um equívoco que poderia ser evitado. Vale*
57 *ressaltar que, na época, o coordenador do Programa transmitiu informações equivocadas que*
58 *induziram a orientadora ao erro (os dados podem ser encontrados nos e-mails trocados entre*
59 *ambos), tal como a designação de nomes para a formação da banca e concordância com sua*
60 *ausência no ato da defesa, materializando um vício de forma. A falta do orientador sem*
61 *qualquer justificativa em ato administrativo tem o condão de gerar nulidade no procedimento,*
62 *sobretudo quando há manifesta animosidade entre este e o seu orientador, sendo importante a*
63 *sua presença não somente para condução dos trabalhos, mas também para auxiliar o*
64 *orientando sobre o conteúdo do trabalho, as diretrizes que deveriam ter traçado em conjunto*
65 *e, até mesmo, para informar aos membros da banca se o candidato seguiu, ou não, as*
66 *orientações formuladas. Em suma, a participação do orientador na banca de exame é*
67 *imprescindível e a ausência de qualquer deles na banca, portanto, também configura em vício*
68 *no procedimento, que exige a repetição do ato, uma vez que foi realizado em desconformidade*
69 *com as normas da resolução 65/09 CEPE e do próprio Regimento Interno do Programa. Ante*
70 *o exposto, resta viável o atendimento do pedido do Sr. Naziel de Oliveira de uma nova banca*
71 *uma nova banca para defesa de dissertação de Mestrado*”. Em discussão e votação, o parecer
72 foi aprovado por maioria de votos (14x04). **04) Processo nº 063506/2015-46 - Lotação da**
73 **servidora docente Márcia Marzagão Ribeiro em Avaliação de Capacidade Laborativa-**
74 **ACL. Interessada: PROGEPE/Serviço de Avaliação e Perícia da Saúde (SAPS).** Sobre
75 este processo houve a informação que a interessada havia impetrado ação judicial, da qual
76 sentença favorável à interessada já havia sido proferida e transitada em julgado. Diante da
77 perda do objeto do recurso administrativo o mesmo foi retirado de pauta.
78 **05) Processo nº 070692/2015-89 - Solicita ao CEPE que examine pedido de progressão**
79 **funcional (processo) 050531/2014-89. Interessada: Marcia Marzagão Ribeiro.** Processo
80 relatado pelo Conselheiro Altair Pivovar, que exarou o seguinte parecer: “*Tendo em vista que*
81 *na data de abertura do processo em tela a servidora ainda não tinha cumprido o interstício de*
82 *dois anos no nível anterior, não estando habilitada a solicitar nova progressão, considero que*
83 *inexiste impasse a ser resolvido por este Conselho, devendo a servidora protocolar novo*
84 *pedido de progressão no devido tempo e por meio de formulário próprio para tal fim,*
85 *disponível na página da CPPD, procedendo à atualização das informações de encargos*
86 *didáticos assumidos a partir de agosto de 2013*”. Em discussão e votação, o parecer foi
87 aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 008898/2014-08 - Acordo de Cooperação que**
88 **visa a dupla diplomação entre a UFPR e o ENSICAEN– França. Interessado: Curso de**

89 **Engenharia Elétrica – Ênfase em Eletrotécnica – Diurno.** Processo relatado pela
90 Conselheira Eva Cristina Avela Dalmolin que opinou favoravelmente ao pedido, apresentando
91 o seguinte parecer: *“ANÁLISE E PARECER: As duas minutas de resolução, para os alunos da*
92 *UFPR e para os alunos externos relativas a dupla diplomação, estão de acordo com a*
93 *Convenção de Cooperação do Ensino e Intercâmbios Universitários em vigor desde junho de*
94 *2009, assinada entre a UFPR e a ENSICAEN – École Nationale Supérieure d’ingénieurs de*
95 *CAEN , através das parcerias estabelecidas pelo Departamento de Engenharia Elétrica da*
96 *UFPR e a especialidade Électronique et Physique Appliquée da ENSICAEN. Sou de parecer*
97 *favorável à aprovação das duas minutas de resolução propostas com a finalidade de*
98 *viabilizar a dupla diplomação entre a UFPR e a École Nationale Supérieure d’ingénieurs de*
99 *CAEN no Curso de Engenharia Elétrica – diurno, uma vez que atendem a legislação vigente,*
100 *em especial a resolução 30/90 e contemplam a proposta de acordo de cooperação a ser*
101 *realizado entre a UFPR e a ENSICAEN”*. Em discussão e votação, o parecer foi aprovado por
102 unanimidade. **07) Processo nº 060034/2015-70 - Concurso Público Professor Magistério**
103 **Superior. Interessado: Setor de Ciências da Saúde.** A pedido, o processo foi retirado de
104 pauta para complementação de informações. **08) Processo nº 031534/2013-32 - Recurso ao**
105 **CEPE da decisão da 2ª Câmara do CEPE contrária ao pedido de Revalidação de**
106 **Diploma de Mestrado em Psicologia. Interessada: Rafaela Dias Matavelli.** Pedido
107 indeferido por unanimidade de votos, nos termos do parecer do Conselheiro Roberto Benghi
108 Del Claro. **09) Processo nº 069891/2015-35 - Pedido de Reconsideração de parte da**
109 **decisão do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão no que tange à data do início da**
110 **progressão. Interessado: Jackson Ciro Sandrini.** Processo relatado pelo Conselheiro Luiz
111 Fernando de Lima Luz Júnior que apresentou o seguinte parecer: *“Após a análise da*
112 *documentação apresentada, bem como da legislação pertinente, considerando a análise*
113 *jurídica da Procuradoria Federal, indefiro o pedido de recurso do interessado ao CEPE.*
114 *Contudo sou favorável que seja acatado o entendimento da PF de que a data a ser*
115 *considerada para fins de concessão dos benefícios decorrentes da progressão, caso o docente*
116 *a atinja, deverá ser a de 13/06/2014, data de reabertura do processo”*. Após discussão o
117 parecer foi colocado em votação, sendo indeferido por maioria de votos. (14x01). O
118 Conselheiro Blênio Cesar Severo Peixe registrou seu voto contrário ao parecer do relator.
119 Encerrada a pauta e nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu a presença de todos e
120 declarou encerrada a sessão, da qual eu, Dionei José da Silva, lavrei a presente ata.